Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9902/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14009/2013
PROTOCOLO	:	1439439
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 393/AJ/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	GLEDISTON GOMES DE ALMEIDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "GILBERTO E-GILMAR", A SER REALIZADO NA 28° FESTA DO FOLCLORE, EM 10 DE AGOSTO DE 2013, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.500,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo n° 393/AJ/2013 (peça 11), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa ***GLEDISTON GOMES DE ALMEIDA - ME***, CNPJ/MF n° 14.310.873/0001-05, representada pelo Sr. *Gledistón Gomes de Almeida,* CPF/MF n° 329.246.768-35, como contratada.



O objeto do presente contrato é a contratação de Show Artístico da dupla "Gilberto e-Gilmar", a ser realizado na 28° Festa do Folclore, em 10 de agosto de 2013, no Parque de Exposições de Três Lagoas/MS, no valor global de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), com o prazo de vigência de 15 (quinze) dias.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 13061/2013 (peça 17) se manifestou pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo n° 393/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa n° 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer n° 13368/2013 (peça 18) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo n° 393/AJ/2013.



No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, contendo a justificativa, o parecer jurídico e a ratificação exigidos nesta modalidade de certame.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 3368/2013 (peça 13), datada de 05 de agosto de 2013, no valor de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 30/07/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 31/07/2013 (peça 12), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 16/08/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 393/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa ***GLEDISTON GOMES DE ALMEIDA - ME***, CNPJ/MF nº 14.310.873/0001-05, representada pelo Sr. *Glediston Gomes de Almeida,* CPF/MF nº 329.246.768-35, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator